

Lei nº 611

Autoriza o pagamento do Salário-Família aos empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Câmara Municipal de São João aprovou e em 1º de Maio de 1971 o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a efetuar o pagamento das quotas do Salário-Família aos empregados sujeitos ao regime da C.L.T., dentro das mesmas exigências impostas por tal legislação.

Art. 2º - O pagamento das quotas do salário-Família deverá ser feito por folha mensal, conforme determinações legais.

Art. 3º - Para atender às despesas da presente Lei, deverá ser usada a dotação 3-2-5-6-81 - Contribuição de Previdência Social.

Proogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data da sua publicação.

Despacho Municipal de São João, 11 de Março de 1971

L. NOÉ DIAS DOS REIS - PREFEITO MUNICIPAL

A VALDIR RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Boletim da Prefeitura Municipal em 18 de Março de 1971.

A) Valdir Rodrigues - SECRETÁRIO MUNICIPAL